ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 1020/69

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de NCR$ 50.000,00(Cin-/quenta mil cruzeiros novos) para continuação do calçamento da Cidade e Distritos.

Art. 2º - As despesas para execução do que trata o Art. 1º da presente Lei, correrá por conta da Verba FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Art. 3º - A presente Lei terá vigência a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 25 de fevereiro de 1969.

Prefeito

as) Clóvis Lacerda Leite.